

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

EMENDA LOM Nº 006/05

28 DE SETEMBRO DE 2005.

“ACRESCENTA O § 8º AO ART. 122 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º ao art. 122 da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra, com a seguinte redação:

“Art. 122 –
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º
§ 7º
§ 8º No exercício correspondente ao primeiro ano do mandato do Prefeito, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão enviadas a Câmara Municipal até 30 de Agosto e a Lei de Orçamentária anual, até 31 de outubro de, observando-se as demais datas para os exercícios subsequentes.”²

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigora na data de sua publicação.


Sebastião Fernandes da Costa
Presidente/CMMS


Eder de Souza Trindade
Vice Presidente/CMMS


Nereu Scussel
1º Secretário


Luiza Emerick de Paiva
2º Secretária/CMMS



Assessoria Jurídica
Soc. Gen. CMMS
Rua N.º 423/11

